



MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento/MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.926/0001-42, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). Natan Souza Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG 15.472.250, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 017.721.376-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, Labominas Laboratório de Prótese Dentária EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.956.244/0001-78, com sede na Rua Tiradentes, nº 238, bairro Campinho, Alfenas/MG, neste ato representado por seu sócio Luciano de Freitas Silva, portador do CPF sob nº 028.521.266-48, e RG nº M-8.909.579 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de laboratórios de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Senador José Bento/MG.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.2. Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP, conforme Portaria nº. 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo:

| ITEM | CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS | DESCRIÇÃO | VALOR |
|------|--------------------------|---|-----------|
| 01 | 07.01.07.012-9 | Prótese Total Mandibular | R\$150,00 |
| 02 | 07.01.07.013-7 | Prótese Total Maxilar | R\$150,00 |
| 03 | 07.01.07.009-9 | Prótese Parcial Mandibular Removível | R\$150,00 |
| 04 | 07.01.07.010-2 | Prótese Parcial Maxilar Removível | R\$150,00 |
| 05 | 07.01.07.014-5 | Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) | R\$150,00 |

1.1.3. ESTÃO INCLUSOS NO OBJETO: as Próteses dentárias e o material de consumo.

1.1.4. O fornecimento/prestação dos serviços do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir: Secretaria de Saúde: 02.06.03.10.301.0041.2070.339039.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO



3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.1.2. O valor estimado do objeto será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Gerência de Atenção Especializada.

3.1.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela fiscal requisitante.

3.1.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste contrato, no edital e no Projeto Básico.

3.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.1.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.1.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

4.1.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.1.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato e o Projeto Básico.

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

5.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.1.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.



5.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.1.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.1.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, na sede do Paço Municipal, na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento.

6.1.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

6.1.5. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O credenciado que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Senador José Bento;



II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

8.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/entrega dos produtos, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados: Titular: Alessandra Moraes da Silva Oliveira; Suplente: Liliane Cristina do Prado Paiva.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE ATENDIMENTO



8.1. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

8.1.2. Todo e qualquer atendimento dos serviços a ser realizado dar-se-á mediante a apresentação da Guia de Agendamento da SMS, devidamente autorizado pelo Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.3. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4. As pessoas jurídicas deverão seguir as seguintes especificações:

8.1.5. Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sobresponsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sobresponsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

8.1.7. Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob-responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

8.1.8. Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de prótese):

- a) Confecção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;



- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deve ser obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.9. Os códigos e valores constantes na tabela acima estão disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.
- 8.1.10. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.
- 8.1.11. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;
- 8.1.12. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.
- 8.1.13. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia);
- 8.1.14. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município;
- 8.1.15. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados pela pessoa jurídica, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
- 8.1.16. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- 8.1.17. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
- 8.1.18. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratos por este Edital.
- 8.1.19. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.
- 8.1.20. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.
- 8.1.21. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.
- 8.1.22. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.
- 8.1.23. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.
- 8.1.24. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3426-1020 ou 3426-1000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portaria 1.825/GM/MS/2012, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

14.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

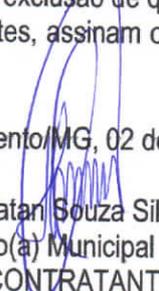
15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Senador José Bento/MG, 02 de março de 2021.


Natan Souza Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Labominas Laboratório de Prótese Dentária EIRELI ME
CONTRATADA

LABOMINAS
LABORATORIO DE
PROTESE DENTARIA
EIRELI:02956244000178

Assinado de forma digital por
LABOMINAS LABORATORIO DE
PROTESE DENTARIA
EIRELI:02956244000178
Dados: 2021.03.15 15:53:28 -03'00'